



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO SIGA N° TRF2-DES-2023/34120**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira N° TRF2-EOF-2023/00192 , 20/07/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Os presentes autos versam sobre a aquisição de munições calibre .40 S&W a serem utilizadas pelos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região durante seu treinamento, capacitação e habilitação para o porte de arma de fogo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sob o fundamento legal do artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pelo GSI na TRF2-SEC-2023/00078.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no Despacho nº TRF2-DES-2023/22406, informa que a despesa objeto dos presentes autos - R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) - encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer nº TRF2-PAR-2023/00862, opinando pela contratação direta da CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, ressaltando, entretanto, **a necessidade de adequação do Termo de Referência pelo GSI, sugerindo o seguinte:**

*"1-) Excluir o subitem 6.4.7, por não ser pertinente;*

*2-) Adequar a redação do subitem 7.1 incluindo o subitem 7.1.1, conforme abaixo, renumerando os demais:*

*"7.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal por ela apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

*"7.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação."*

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 22/08/2023 às 19:44:03.

Documento N°: 3848603-8994 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=3848603-8994>



SIGA

3-) Incluir o subitem 7.7.2, na forma a seguir:

*"7.7.2. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização."*

4-) Adequar o subitem 6.2.3.1 da seguinte maneira:

*"6.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."*

5-) Adequar a redação do subitem 7.2, conforme a seguir:

*7.2 - O documento fiscal deverá ser entregue junto com o material, quando da entrega no Gabinete de Segurança Institucional, localizado na Rua Acre, nº 80/sala 1403b – Centro – Rio de Janeiro, das 10 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira."*

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2023/33299, ratifica os termos do parecer elaborado pela AJUR, destacando, ainda, *"que a documentação necessária à formalização do ajuste encontra-se devidamente atualizada, nos seguintes capturados: TRF2-CAP-2023/19798 (Declaração do SICAF/Ocorrências) e TRF2-CAP-2023/12336 (Dossiê)."*

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de treinamento e capacitação dos Agentes da Polícia Judicial no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região; o disposto na Resolução nº 686/2020 – CJF; o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2022/00111; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da empresa e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos da manifestação do Diretor-Geral.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/00862) e AUTORIZO a contratação direta da CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, ressaltando, porém, a necessidade de adequação do Termo de Referência nº TRF2-TER-2023/00187, conforme apontado pela AJUR.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
Presidente



SIGA

